



<b>PROCESSO</b>	<b>: 807133/2021</b>
<b>FISCALIZADO</b>	<b>: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>: 15.024.045/0001-73</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: JOAO BATISTA VAZ DA SILVA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: DOCUMENTAÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>
<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	<b>: 5107/2023</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>: CLOVIS DE ALMEIDA GODOI JUNIOR – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Ofício Circular n.º 03/2020, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, Sr. Jubio Carlos Montel de Moraes - Jubinha, cujo teor encaminha o Requerimento n.º 016/2021, juntamente com o dossiê contendo vários documentos que apontam supostos atos de improbidade administrativa cometidos na contratação de prestação de serviços e compra de produtos para atender o Município de Nova Xavantina.

### 1.1. Deliberação que originou o trabalho

De acordo com o disposto da Ordem de Serviço n.º 5107/2023 (documento digital n.º 227529/2023) da Segunda Secex, designou-se a equipe técnica supracitada para analisar a documentação apresentada pelo legislativo local em conjunto com a documentação apresentada pela Polícia Judiciária Civil no âmbito do protocolo 810711/2021 a fim de identificar se houve a ocorrência de irregularidades que devem ser apuradas em processo próprio de fiscalização ou se seria caso de arquivamento.





## 2. DO OBJETO

O pedido auditoria da Câmara Municipal de Nova Xavantina refere-se aos seguintes objetos (doc. nº 259580/2021, doc. nº 259880/2021, doc. nº 259885/2021):

1. Compras diretas, principalmente na aquisição de medicamentos;
2. Improbidade na realização do Revellion 2019;
3. Possíveis indícios de superfaturamento e improbidade na realização da festa do Peão nos anos de 2018 e 2019;
4. Improbidades ocorridas na construção de praça Aldenor Rodrigues Guimarães, contratação direta;
5. Possíveis indícios de irregularidades na execução da obra de meio fio;
6. Irregularidade na cobrança de ITBI;
7. Compra suspeita de madeira e reforma de pontes, com recursos da Covid-19;
8. Possíveis indícios de locação de máquinas e caminhões fantasmas com recursos da Covid-19;
9. Possíveis indícios de desvio de combustível para abastecimento de veículos de terceiros;
10. Possíveis indícios de fraudes no abastecimento da frota da Prefeitura;
11. Aquisição suspeita de produtos e prestação de serviços através da empresa Saga;
12. Recursos “mau” gasto na reforma do hospital.

Serão analisados todos os fatos irregulares por itens em tópicos individualizados acerca dos requisitos mínimos de admissibilidade para o recebimento como Representação de Natureza Externa.

Vale ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso já pacificou o entendimento que as irregularidades apresentadas por vereadores do município





deverão ser recebidas com Representação de Natureza Externa, conforme Acórdão 2405/2014.

**Processual. Representação de natureza externa. Apresentação de fatos irregulares pelo vereador ao Tribunal de Contas.**

A apresentação de alegação de fatos irregulares ocorridos na Administração ao Tribunal de Contas, pelo vereador, deve ser recebida como representação de natureza externa, uma vez que se trata de autoridade pública municipal que representa a população no Legislativo municipal, incidindo o artigo 224, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do TCE-MT, não cabendo, nessa condição, o recebimento como denúncia com base no artigo 217 do mesmo Regimento.

(CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Acórdão 2405/2014 - PLENÁRIO. Julgado em 14/10/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 12/11/2014. Processo 75523/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 9, out/2014).

## **2.1 Compras diretas, principalmente na aquisição de medicamentos;**

Segue abaixo a manifestação na íntegra:

Conseguimos informações de pessoas que participaram da gestão 18/20, que as compras de medicamentos foram realizadas através de compra direta, sem o devido processo licitatório, driblando a legislação que exige processo licitatório para compras, pois a concorrência garante o menor preço e lisura na aquisição dos produtos. Tal fato merece maior atenção e total esclarecimento, pois através desta manobra (compra direta), os prejuízos causados ao município, podem ultrapassar o montante de aproximadamente dois milhões por ano, só na aquisição de medicamentos, levando em consideração que a primeira licitação para compra de medicamentos feita pelo Prefeito João Mechado Neto, estimou uma economia de aproximadamente dois milhões para o exercício de 2021, medicamento que na compra direta foi pago em torno de R\$ 1,80, pasmem, licitado saiu em torno de R\$ 0,69. Além da compra direta, há informações de fraude na quantidade de medicamentos entregues nas unidades de saúde, pois a quantidade de medicamentos entregues, principalmente os de alto custo, era inferior ao descrito na nota fiscal.

Obs.: Veja relação das licitações impressas no portal da transparência.

### **Análise**

A documentação em anexo a que se refere a comissão de vereadores é composta de processo licitatório por meio de adesão à ata de registro de preços, conforme se verifica no Documento Digital nº 259880/2021.





O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pacificou o tema na resolução de consulta 03/2023 ao admitir que órgãos e entidades possam participar de licitações que resultem de registro de preços.

Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços. Prorrogação. A órgãos e entidades que não participaram da licitação que resulta em registro de preços é admitida a adesão à respectiva Ata constituída sob a égide da Lei 8.666/1993, cuja vigência se estende por mais de um ano em decorrência de prorrogação amparada em legislação local, desde que justificada a vantagem da adesão, com evidenciação de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, realizada prévia consulta ao órgão gerenciador, obtida aceitação do fornecedor e cumpridas as demais condicionantes previstas em legislação local do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços. A possibilidade decorre do entendimento adotado e incorporado pela Lei 14.133/2021 (art. 84), que possui aplicação imediata ao caso, inclusive para as situações praticadas com base na Lei 8.666/1993. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 3/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 21/03/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 481173/2023).

De acordo com o regimento interno do Tribunal de Constado do Estado de Mato Grosso, Art. 192, a representação de natureza externa deverá se referir a administrador, responsável ou interessado sujeito à jurisdição do Tribunal, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do representante, qualificação e endereço, e estar **acompanhada de indício de irregularidade ou ilegalidade representada**.

Não foram apresentados pelos representantes fatos ou indícios de irregularidade, diante disto a matéria não preenche os requisitos mínimos de admissibilidade para análise deste Tribunal de Contas.

## 2.2 Improbidade na realização do Revellion 2019;

Segue abaixo a manifestação na integra:

- A) Descumprimento das cláusulas constantes no termo de convênio nº 879673/2018, com o Ministério do Turismo, culminando na perda do recurso para custear a apresentação do show artístico de Maria Cecília e Rodolfo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no 2º Reveillon Popular. Fato apontado no Parecer Técnico nº 7/2019, Processo nº 72031.014418/2018-85;
- B) Além da irresponsabilidade que culminou na perda do recurso, o prefeito efetuou o





pagamento sem o aval do Poder Legislativo. O fato merece atenção no sentido de verificar a existência de dotação orçamentária.

- C) A concessão para o uso de espaço no evento para fins comerciais, (espaço usado para montar barracas), deveria ser precedida de processo licitatório, pois o evento foi custeado em sua totalidade por recursos públicos. No entanto, o que ocorreu, foi a exclusão dos comerciantes de nossa cidade, que ficaram há ver navios, enquanto algumas pessoas se beneficiaram usando uma estrutura montada com dinheiro do município.

“As irregularidades apontadas no parecer técnico, aprova o esquema de favorecimento a terceiros no uso dos espaços para instalações de barracas no recinto da festa, previamente acertado com o Sr. Belo (Barracas do Belo) para atuar no Reveillon/2018 e Festa de Peão/2019.”

## Análise

Quanto ao item A, referente à perda da receita de R\$ 100.000,00 proveniente de convênio em conjunto com o Ministério do Turismo por descumprimento de cláusula contratuais.

Conforme manifestação do Ministério do Turismo por meio de parecer técnico, Documento Digital nº 259880/2021, identificou-se a ocorrência de descumprimento de cláusula do convênio que ensejou na manifestação da Coordenadora-Geral de Eventos do Ministério do Turismo pela rescisão do Convênio nº 879673/2018, bem como a anulação da Nota de Empenho nº 2018NE800102, no valor de R\$ 100.000,00.

Entende-se que existem elementos suficientes para apuração desta irregularidade em virtude do descumprimento de cláusula por parte da administração municipal que acarretou possíveis danos ao erário municipal. Em razão disto, esta equipe técnica solicita a conversão deste tópico em Representação de Natureza Externa.

15. Considerando que foi constatada irregularidade contrária à cláusula constante no Termo de Convênio antes mesmo da fiscalização *in loco* e que a mesma foi mantida, conforme consta no Memorando nº 5/2019/GSNPTur/SNPTur, esta Coordenação manifesta-se pela rescisão do Convênio nº 879673/2018, bem como a anulação da Nota de Empenho nº 2018NE800102, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil).

Quanto ao item B, não existem indícios de irregularidades tendo em vista que o Gestor do Município não necessita de autorização prévia do poder legislativo para realizar despesa desde que haja previsão orçamentárias;





Quanto ao item C, é inexigível processo licitatório para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme disciplina o art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

Deste modo, sugere-se que seja recebido apenas o item A como objeto de Representação de Natureza Externa, tendo em vista que preenche os requisitos mínimos de admissibilidade do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, art. 192.

### **2.3 Possíveis indícios de superfaturamento e improbidade na realização da festa do Peão nos anos de 2018 e 2019;**

Segue abaixo a manifestação na íntegra:

Segue abaixo para análise e apreciação deste Parlamento os possíveis atos de irregularidades praticadas na realização da Festa de Peão de 2018 e 2019. Atenção para:

I – Superfaturamento nas contratações de serviços diversos e apresentação do show artístico, conforme notas fiscais apresentadas na prestação de contas dos recursos públicos recebidos da Prefeitura:

Show da dupla Mario e Thizil foi contratada em 2018 para apresentar na noite de quarta-feira pelo valor de R\$ 75.000,00, em 2019, também contratada para apresentar em uma quarta-feira pelo valor de R\$ 80.000,00.

II – Ofício enviados pelo Prefeito solicitando aos chefes dos órgãos responsáveis pela cobrança de taxas, que os mesmos deferissem a isenção das Taxas em virtude do evento estar sendo realizado em sua totalidade pela Prefeitura. No entanto, em resposta à requerimento de informações solicitadas pela Câmara Municipal. Sobre as despesas com o evento, o sr. Prefeito, contrariando o que disse no pedido de isenção, informou que o evento era realizado pelo Sindicato Rural;

III Uso do nome do Sindicato Rural como laranja para receber recursos públicos, nos anos de 2018 e 2019; e

IV Na prestação de contas das festas realizadas em 2018 e 2019, não foram apresentados os valores que foram arrecadados com aluguéis de espaço para barracas, patrocínios, vendas de porteiras, estacionamento, vendas de camarotes, etc.

V – Verificar sobre os pagamentos de aluguéis de arena nos anos de 2018 e 2019;

VI – Verificar sobre o pagamento de taxa do consumo de energia em 2018 e 2019; e

VII - Verificar sobre os pagamentos de alvarás nos anos de 2018 e 2019;





VIII – Verificar contrato em nome da Prefeitura Municipal e Bazzana Pirotécnia e possíveis pagamentos realizados pela prefeitura.

## Análise

A Lei nº 8.666/1993 (art. 25, inciso IIII) autoriza a contratação direta via inexigibilidade para “contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Os artistas têm dias e horários nobres, quando os seus shows, naturalmente, tendem a atrair maior quantidade de público e, na prática, acabam sendo mais caros. A mesma apresentação realizada em um sábado à noite, costuma ser mais dispendiosa do que em uma terça feira à tarde. Não que se trate de um sobrepreço, mas sim de uma prática de mercado, absolutamente plausível.

Quanto aos demais itens, trata-se de informações e documentações sem embasamento para evidenciar indícios de irregularidade. Em razão disso, sugere-se o arquivamento por não atender os requisitos mínimos do art. 192 do Regimento Interno do TCE-MT.

## 2.4 Improbidades ocorridas na construção de praça Aldenor Rodrigues Guimarães, contratação direta

Segue abaixo a manifestação na íntegra:

A construção foi iniciada sem o cumprimento do devido processo licitatório, praticando assim, vários crimes previstos na lei de licitação nº 8.666/93. Ao ser questionado pela câmara de vereadores através de requerimento nº 012/2020, aprovado em 11 de maio de 2020, sobre o processo de licitação. O prefeito municipal ao perceber que membros do Legislativo Municipal, já haviam identificado irregularidade na execução da obra, o mesmo deu início ao processo de licitação. No entanto, a obra já estava quase pronta. Para cristalizar o fato ora narrado, basta observar as datas do requerimento e da abertura do processo de licitação.

## Análise

Verifica-se que a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina realizou processo licitatório (Tomada de Preço nº 006/2020) para realizar a execução da obra citada conforme se verifica nos autos, Documento Digital nº 259880/202, pág. 81. Em consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que foi adjudicado o certame à empresa Matrix Construções





LTDA. Quanto aos demais irregularidades apresentadas, não foram trazidos nos autos elementos que representassem indícios de irregularidades. Portanto, sugere-se o arquivamento por não atender os requisitos mínimos do art. 192 do Regimento Interno do TCE-MT.

## 2.5 Possíveis indícios de irregularidades na execução da obra de meio fio

Segue abaixo a manifestação na íntegra:

Foram encontradas várias irregularidades na licitação e execução da construção do meio fio realizado em tese pela empresa Hercom, onde houve também, um acordo de companheiros no fornecimento do material para construção do mesmo, além de subcontratação total da obra, fato não previsto no edital da licitação e rechaçado pela lei 8.666. Fato que gerou notícia crime narrada no Boletim de Ocorrência nº 2019.254578, além de vários procedimentos em andamento no Ministério Público.

### Análise

Os representantes informam que houve várias irregularidades no processo licitatório para execução de obra do meio fio, entretanto, não discriminam essas supostas irregularidades. Informam também que houve um acordo de companheiros no fornecimento do material para construção da obra e suposta subcontratação, todavia, não traz nos autos quaisquer elementos que comprovassem essas irregularidades.

De acordo com o regimento interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Art. 192, a representação de natureza externa deverá se referir a administrador, responsável ou interessado sujeito à jurisdição do Tribunal, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do representante, qualificação e endereço, e estar **acompanhada de indício de irregularidade ou ilegalidade representada**.

Não foram apresentados pelos representantes fatos ou indícios de irregularidade. Diante disto, a matéria não preenche os requisitos mínimos de admissibilidade para análise deste Tribunal de Contas

## 2.6 Irregularidade na cobrança de ITBI





Segue abaixo a manifestação na íntegra:

Há informações, que em um processo de recolhimento de ITBI referente a venda da fazenda Nova Viena, os compradores tentaram recolher o imposto pelo valor da arrematação, sendo este, R\$ 23.734.800,00 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais). No entanto, o fisco municipal exigiu o recolhimento do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, apontando como base de cálculo o valor venal do imóvel, de R\$ 58.614.629,10 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e nove reais e dez centavos). Como se percebe, o recolhimento pretendido pelo comprador, não equivale a 50% do valor venal do imóvel. Em resumo, a Procuradoria do Município, exercendo o seu papel de defender os interesses do município, demandou judicialmente, até que o chefe do Executivo Municipal, de forma irresponsável e dolosa interferiu em seu trabalho fazendo cessar quaisquer atos no processo em defesa do município, fato que gerou um grande prejuízo aos cofres públicos.

Encontra-se em curso no Ministério Público, procedimentos relacionados ao caso.

## Análise

Em reunião com o Controlador Interno do Município, Sr. Welton Magnone Oliveira dos Santos, nos informou que o objeto desta representação teve trânsito em julgado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em favor do contribuinte, conforme Documento Digital nº 227959/2023.

Deste modo, o objeto desta Representação foi pacificado por decisão judicial transitado em julgado. Portanto, não há irregularidade a ser analisada.

## 2.7 Compra suspeita de madeira e reforma de pontes, com recursos da Covid-19

Segue abaixo a manifestação na íntegra:

Ao tomar conhecimento das despesas pagas com recursos do covid19, foi possível verificar que houve pagamentos de grandes valores referentes a compras duvidosa de grande quantidade de madeiras e reforma de pontes com recursos do covid19, tendo como solicitante na requisição, alguém que encontrava-se afastado para o pleito eleitoral. Amadeira foi adquirida da empresa P.B. LEMES ME, madeireira de Campinápolis, nos seguintes anos e valores: 2018, R\$ 205.904,30; 2019 R\$ 248.223,48, e pasmem no ano de 2020, incluindo recursos do Covid19, R\$ 925.973,79, e as reformas de pontes, contratada da empresa JOSE RICARDO LUCAS E CIA LTDA, nos seguintes anos e valores: 2018, R\$42.600,00; 2019, R\$ 122.000,00; e, pasmem no ano de 2020, incluindo recursos do Covid19, R\$ 434.538,48. “Será que ocorreu um fenômeno da natureza que causou danos nas pontes do município em 2020?” Tal fato gerou notícia crime registrada através do Boletim de ocorrência nº 2021.158881

## Análise

A contratação de madeira não configura irregularidade e a quantidade





adquirida deve ser proporcional à empreitada realizada. Valores vultuosos de aquisição de material não constitui necessariamente em irregularidade e se caracteriza quando há desvio da finalidade pública ou superfaturamento na aquisição dos materiais.

Não foram apresentados pelos representantes fatos ou indícios de irregularidade. Diante disto, a matéria não preenche os requisitos mínimos de admissibilidade para análise deste Tribunal de Contas.

## **2.8 Possíveis indícios de locação de máquinas e caminhões fantasmas com recursos da Covid-19**

Segue abaixo a manifestação na íntegra:

Através do relatório de despesas pagas com recursos do Covid 19, foi possível identificar que no final do ano de 2020 em um período tido como chuvoso, vários pagamentos de Locações de Máquinas pesadas, Caminhões caçamba e outros, da empresa PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELI, gerando grande suspeita de locação de Máquinas e Caminhões fantasmas, haja vista, que as compras foram em maioria, solicitadas por pessoa que estava afastada do serviço para o pleito eleitoral. O valor da locação foi de R\$ 942.8063,30, no curto período de tempo, compreendido do dia 08/07/2020 a 02/12/2020. Desse valor, R\$ 807.000,00 foram pagos com Recursos da fonte do Covid19. Tal fato já foi denunciado através do B.O. nº 2021.155810.

### **Análise**

A contratação de locação de máquinas e caminhões não constitui necessariamente em irregularidade. Não foram apresentados evidências ou indícios que ensejem a abertura de processo de Representação de Natureza Externa.

Diante disto, a matéria não preenche os requisitos mínimos de admissibilidade para análise deste Tribunal de Contas, conforme Art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

## **2.9 Possíveis indícios de desvio de combustível para abastecimento de veículos de terceiros**

Segue abaixo a manifestação na íntegra:

Abastecimentos de veículos e máquinas de terceiros de forma irregular, fato denunciado na Ouvidoria do município pelo vereador Elias Bueno, por ser verdade, foi nomeada uma comissão de sindicância e já está em andamento o processo de Sindicância nº 001/2021, para a elucidação dos fatos. Portaria em anexo.





## Análise

O representante informa que houve abertura de processo de sindicância de possíveis irregularidades no abastecimento de veículos e máquinas, entretanto, não trouxe nos autos elementos que preenchessem os requisitos mínimos de admissibilidade para análise deste Tribunal de Contas, conforme art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Quanto ao processo de sindicância, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Sistema de Controle Interno que acompanhe o processo, e, em caso de identificação de irregularidade, represente a este Tribunal de Contas.

## 10. Possíveis indícios de fraudes no abastecimento da frota da Prefeitura;

Segue abaixo a manifestação na íntegra:

Possível fraudes no uso de vários cartões de abastecimentos, sendo usado Cartões contêiners, Cartão de abastecimento de alugados. A exemplo, do mistério referente à MOTONIVELADORA RG170B, com identificação NTX0009, que estava sendo abastecida no mesmo período em que o motor estava desmontado para retífica, se não bastasse, foram feitos dois abastecimentos no dia 21/12/2020, sendo: um às 10:38:26h horímetro 11936 e outro às 10:42:20h horímetro 11920. Fato que caracteriza fraude no abastecimento e na informação do horímetro.

## Análise

Em reunião com o Controlador Interno do Município, Sr. Welton Magnone Oliveira dos Santos, nos informou que o objeto dessa representação é matéria de processo de sindicância na Prefeitura Municipal (Portaria nº1125/2021, Documento Digital nº 289885/2021, pág. 72).

Não existem indícios suficientes para admissibilidade deste Tribunal de Contas, conforme art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Entretanto, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Sistema de Controle Interno que acompanhe o processo de sindicância, e, em caso de identificação de irregularidade, represente a este Tribunal de Contas.





## 2.11 Aquisição suspeita de produtos e prestação de serviços através da empresa Saga;

Segue abaixo a manifestação na íntegra:

Possíveis fraudes e superfaturamento nas compras através da empresa Saga, tais como: serviços de borracharia; óleo lubrificante; serviços de mecânica e etc. Em análise superficial nas despesas pagas a empresa Saga, há indícios de irregularidades, a exemplo do gasto com o caminhão WA 200-6, registro interno NXT0046, que no dia 03/08/2020, gastou-se bagatela de R\$ 1.300,00, em conserto de pneus; da Moto niveladora GD655, registro interno NXT0045, que consumiu em óleo lubrificante e filtro de combustível do dia 10/12/2020 a 15/12/2020, o valor de R\$ 8.100,00.

O contrato com a empresa Saga merece uma análise aprofundada em todas as aquisições, visto que, como se pode observar através dos relatórios em anexo, as despesas contraídas através da mesma, não apresentam nenhum tipo de controle efetivo.

Atenção para:

- a) Falta de apresentação de orçamento de cotação, garantindo o melhor preço;
- b) Falta de controle de qualidade de produtos gastos por cada veículo;
- c) Falta de controle de gastos individuais para cada veículo e etc.

### Análise

Em reunião com o Controlador Interno do Município, Sr. Welton Magnone Oliveira dos Santos, nos informou que o objeto dessa representação é matéria de processo de sindicância na Prefeitura Municipal (Portaria nº1125/2021, Documento Digital nº 289885/2021, pág. 72).

Não existem indícios suficientes para admissibilidade deste Tribunal de Contas, conforme art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Entretanto, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Sistema de Controle Interno que acompanhe o processo de sindicância, e, em caso de identificação de irregularidade, represente a este Tribunal de Contas.

## 2.12 Recursos “mau” gasto na reforma do hospital.

Segue abaixo a manifestação na íntegra:

Possíveis irregularidades na reforma do Hospital Municipal, tanto na compra de





materiais, como na contratação da mão de obra, sendo pago parte com recurso do Covid19. Basta verificar que o Hospital onde consumiu um rio de dinheiro em reforma feita no final de 2020, esta sendo motivo de indignação dos servidores que ali trabalham e da população, pois já nas primeiras chuvas desse ano, choveu mais dentro do que fora. Isso é uma vergonha! As malfeitorias não param por ai, Prefeito que assumiu em 01 de janeiro de 2021, preocupado com a saúde dos nossos munícipes, começou de fato uma reforma no Hospital, sabemos que isso já é do conhecimento dos nobres Vereadores, caso reste alguma dúvida, vossas Excelências poderão requerer acervo fotográfico do antes e do depois.

“Obs.: Veja algumas notas de prestação de serviço e planilha de gastos com o telhado em anexo”.

## **Análise**

O representante informa que houve gastos no Hospital Municipal, tanto na compra de materiais como na contratação de mão de obra, entretanto não apresenta quaisquer elementos das possíveis irregularidades.

Não foram apresentados evidências ou indícios que ensejem a abertura de processo de Representação de Natureza Externa. Diante disto, a matéria não preenche os requisitos mínimos de admissibilidade para análise deste Tribunal de Contas, conforme Art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Constas do Estado de Mato Grosso.

## **3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Considerando os elementos de fato e de direito constatados, sugere-se que:

A) seja recebida como Representação de Natureza Externa, de acordo com o art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Constas do Estado de Mato Grosso, a seguinte irregularidade:

### **2.2 Improbidade na realização do Revellion 2019**

A) Descumprimento das cláusulas constantes no termo de convênio nº 879673/2018, com o Ministério do Turismo, culminando na perda do recurso para custear a apresentação do show artístico de Maria Cecília e Rodolfo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no 2º Reveillon Popular. Fato apontado no Parecer Técnico nº 7/2019, Processo nº 72031.014418/2018-85;

B) seja notificado o Controlador Interno do Município para que acompanhe o Processo de





Sindicância aberto na Prefeitura Municipal de Nova Xavantina (Portaria nº1125/2021, Documento Digital nº 289885/2021, pág. 72) e, em caso de constatação de irregularidade, representar a este Tribunal de Contas;

C) sejam afastadas as demais representações tendo em vista que não houve apresentação de indícios de irregularidades ou ilegalidades, nos termos do art. 195, §4 do Regimento Interno do TCE-MT.

É o relatório.

Segunda Secretaria de Controle Externo, Cuiabá, 08 de agosto de 2023.

---

Clovis de Almeida Godoi Junior

Auditor Público Externo

